RESOLUÇÃO PGE/MS/N.º 242, DE 30 DE JUNHO DE 2017
(Publicado no D.O. nº 9.442, de 4 de julho de 2017, p. 4-5)
(Alterada pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 345, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.)

CRIA A CÂMARA ADMINISTRATIVA DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8.º, I, XXI e XXVIII, da Lei Complementar (Estadual) n.º 95, de 26 de dezembro de 2001 e,

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral do Estado é reconhecida constitucionalmente como instituição essencial à Administração Pública Estadual, cabendo aos Procuradores do Estado, em caráter exclusivo, a representação do Estado e a defesa dos seus direitos e interesses nas áreas judicial, extrajudicial e administrativa;

CONSIDERANDO as atribuições da Procuradoria-Geral do Estado insertas no art. 2º, IV, art. 3º, VI, VIII e X, da Lei Complementar (Estadual) n.º 95, de 26 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO a competência do Procurador-Geral do Estado para transigir, nos termos do artigo 8.º, XXVIII, da Lei Complementar (Estadual) n.º 95, de 26 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência administrativa, inserto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º, § 2º e 174, da Lei Federal nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil) que tratam da responsabilidade dos entes públicos pela adoção de solução consensual de conflitos;

CONSIDERANDO o crescente estímulo para adoção de medidas alternativas à jurisdição como mecanismos de promoção e concretização de direitos que coloquem em prática as garantias previstas no art. 5º, incisos LIV e LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a abordagem extrajudicial espontânea dos conflitos pela Administração proporciona celeridade na sua solução e contribui para aliviar a sobrecarga de acesso ao Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de serem adotas práticas que evitem demandas judiciais, principalmente em matérias já decidas e sedimentadas pela jurisprudência dos Tribunais Superiores e Pareceres da PGE, conferindo, assim, maior efetividade na prestação do serviço público e economia ao Erário;

CONSIDERANDO que uma das iniciativas assumidas pela PGE no Contrato de Gestão - referente ao planejamento estratégico do Estado de Mato Grosso do Sul - é a implantação de Câmara Administrativa de Solução de Conflitos,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, a Câmara Administrativa de Solução de Conflitos-CASC.

Art. 2º. A Câmara Administrativa de Solução de Conflitos será composta por um ou mais Procuradores do Estado designados pelo Procurador-Geral do Estado, e contará com o auxílio administrativo necessário ao seu funcionamento, conforme fixado em regulamento próprio.

Art. 3º. A Câmara Administrativa de Solução de Conflitos terá como objetivo a busca pela solução de conflitos em áreas a serem definidas pelo Procurador-Geral do Estado, tendo como parâmetro, conforme o caso, o posicionamento jurisprudencial sobre o tema, bem como os Pareceres emitidos por esta Procuradoria.

Parágrafo único. Poderão ainda ser submetidas à apreciação da PGE/CASC demandas já ajuizadas, em que seja verificada a possibilidade de conciliação, sendo que, em tais

casos, a efetiva realização da conciliação dependerá de autorização do Procurador-Geral do Estado.

Art. 4º. Para fiel cumprimento de seu objetivo a PGE/CASC, por meio do Procurador-Geral do Estado, poderá firmar acordos ou similares com outros órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta.

Art. 5º. A PGE/CASC funcionará na sede da Procuradoria-Geral do Estado, com reuniões periódicas, a serem previamente divulgadas, cuja regularidade será definida conforme a demanda.

Art. 6º. O Procurador designado poderá solicitar o auxílio das chefias das Procuradorias Especializadas ou Coordenadorias para melhor solução do conflito.

Art. 6º-A. Os acordos firmados possuirão sigla e numeração própria do setor, adotando-se a seguinte nomenclatura: Termo de Acordo CASC/PGE/MS/Setor/Número Sequencial/Ano. (Artigo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 345, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.)

Parágrafo único: Compete ao setor responsável pela formalização do acordo providenciar sua inclusão na planilha disponível dentro da pasta "SETORES/PUBLICIDADE PGE/CASC", com a finalidade de possibilitar a extração de dados estatísticos que alimentarão os indicadores de acordos administrativos junto ao planejamento estratégico. (Parágrafo incluído pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 345, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.)

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 30 de junho de 2017.

Adalberto Neves Miranda
Procurador-Geral do Estado